

**Município de Salvador das Missões**  
**Notas Explicativas do Balanço Financeiro de 2019**

**Nota 1 - Receitas Orçamentárias:** são apresentadas com exclusão das operações intraorçamentárias e líquidas das deduções ocorridas.

**Nota 2 - Recursos Vinculados à Educação:** estão representados nessas linhas, os valores relativos às receitas arrecadadas e às despesas empenhadas por conta de recursos que, por determinação constitucional ou legal, devem ser aplicados em ações voltadas à educação. Calha observar que, de acordo com o disposto na Resolução nº 1.089/2018, do Tribunal de Contas do Estado e a metodologia de cálculo estabelecida pela Instrução Normativa nº 04/2018, daquela Corte de Contas, os gastos constitucionais do Município com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino representaram, em 2019, 25,05% da receita resultante de impostos e transferências.

**Nota 3 - Recursos Vinculados à Saúde:** referem-se aos valores relativos das receitas arrecadadas e às despesas empenhadas por conta de recursos que, por determinação constitucional ou legal, devem ser aplicados em ações e serviços públicos de saúde os quais representaram 16,22% da receita resultante de impostos e transferências, conforme a metodologia de cálculo do TCE/RS. O detalhamento das fontes de recursos obedece a padronização estabelecida pela Portaria SES/RS nº 882/2012.

**Nota 4 -Recursos Destinados à Previdência Social – RPPS:** os valores se referem as receitas arrecadadas e às despesas empenhadas por conta dos recursos que, nos termos da Lei Municipal nº 492/2005 são vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores.

**Nota 5 - Recursos Destinados à Assistência Social:** os valores referem-se à execução de receitas e despesas vinculadas à assistência social, nos termos dos arts. 194, 203 e 204 da Constituição da República e de mais leis que regulam o SUAS.

**Nota 6 - Outras Destinações de Recursos:** os valores se referem às receitas e despesas orçamentárias das demais fontes de recursos vinculados

**Nota 7 – Recebimentos e pagamentos extraorçamentários:** os itens desses grupos correspondem aos ingressos e dispêndios que, na forma do parágrafo único do art. 3º a art. 103 da Lei Federal nº 4.320/64 se referem a operações que não transitam pelo orçamento, bem como a contrapartida das inscrições (ingressos) e pagamentos (dispêndios) de restos a pagar processados e não processados.

**Nota 8 – Outros ingressos e dispêndios:** os valores se referem a contrapartidas de registros de entradas e saídas de recursos financeiros em situações excepcionais.

**Nota 9 –Despesas Orçamentárias:** são apresentados os valores empenhados, com exclusão das operações intraorçamentárias, já detalhadas em nota explicativa do Balanço Orçamentário. O detalhamento por fonte/destinação de recursos é explicitado nas Notas 2, 3, 5 e 6.

  
**Carme Scher**  
Contadora  
CRC/RS 059550/0-8